



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até as 12h (doze) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, a contar da publicação do edital na imprensa oficial.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Município de PALMÁCIA, situada na Praça 7 De Setembro – 635 – Centro, Cidade de PALMÁCIA, Estado do Ceará, CEP 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: licitacao@palmacia.ce.gov.br ou ainda pelos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.palmacia.ce.gov.br.

ÍNDICE DO EDITAL: PREÂMBULO.

- 1. DO OBJETO.
- 2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
- 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
- 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7. RESULTADO DO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO.
- 8. DO PREÇO.
- 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- 11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
- 12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
- 14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
- 15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
- 17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
- 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 19. DO PAGAMENTO.
- 20. DO REAJUSTE.
- 21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO. 22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 23. DO FORO.







PREÂMBULO

O Município de PALMÁCIA, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.910.755/0001-72, com sede na Praça 7 De Setembro – 635 – Centro, Cidade de PALMÁCIA, Estado do Ceará, CEP 62.780-000, através da Comissão de Licitação especialmente designada para esse ato, conforme Portaria N° 28 de março de 2022, abaixo assinado, tornam público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo como referência para os valores unitários a tabela SUS/SIGTAP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Formulário de Inscrição para Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração que não Emprega Menores;

Anexo IV: Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo VI: Certificado de Credenciamento.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente regulamento a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, conforme tabela de procedimentos SUS/SIGTAP e valor estimado para o credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo Município de PALMÁCIA.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de dezembrop de 2022 até as 12:00h (doze), podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do Município de PALMÁCIA, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Município de PALMÁCIA, situada na Praça 7 De Setembro 635 Centro, Cidade de PALMÁCIA, Estado do Ceará, CEP 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (85) 3325-1374 ou pelo e-mail: licitacao@palmacia.ce.gov.br ou ainda pelos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.palmacia.ce.gov.br

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:







- 3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do Secretário(a) e de acordo com o Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA.
- 3.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA.
- 3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos servicos.
- 3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os servicos prestados neste regulamento.
- 3.7. O valor total estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do Municipal de PALMÁCIA em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município PALMÁCIA, observada a limitação legal.
- 3.8 O valor total previsto para a contratação no Anexo I é estimativa, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada.

4. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços de serviços complementares (exames e procedimentos) realizados na área de saúde, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos SUS/SIGTAP e valor estimado para o credenciamento constante do Anexo I Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados (coletados) no Município PALMÁCIA, conforme descrito na tabela de procedimentos SUS/SIGTAP, em estabelecimento próprio do credenciado (clinica/laboratório).
- 4.3. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de PALMÁCIA, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município de PALMÁCIA, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pela Secretária Municipal de Saúde do Município PALMÁCIA, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de PALMÁCIA.
- 4.4. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Praça 7 De Setembro 635 Centro, Cidade de PALMÁCIA, Estado do Ceará, CEP 62.780-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços SUS/SIGTAP que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 4.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.
- 4.6. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I documento oficial de identidade;
- II PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá ser específica para participar do presente certame, onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações







(públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

4.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 4.7.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
 - a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
 - b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de PALMÁCIA;
 - c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
 - d) Reunidos sob forma de consórcio:
 - e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

4.7.2. - Justificativa da vedação a participação de consórcio:

- 4.7.2.1 A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 4.7.2.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 4.7.2.3 Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4.7.1, alínea "d" do Edital de credenciamento nº 02/2022-CHP, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:







- a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Certidão negativa de FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a disputa de preços.;
- j) Declaração do prestador que dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames laboratoriais constantes na tabela do **Anexo I**: Termo de Referência deste edital;
- I) Declaração do prestador de que os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na tabela do **Anexo I**: Termo de Referência deste edital;
- m) Declaração de que o **dirigente não possua cargo dentro do SUS Sistema Único de Saúde**, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- n) Deverá ser apresentado o atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível com o objeto do credenciamento.
- o) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- p) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- g) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.
- r) Deverá ainda apresentar ainda:
- r.1) licença para o funcionamento expedida pela vigilância sanitária do estado ou do município onde estiver instalada;
- r.2) inscrição e certificado de registro funcional da empresa na entidade profissional competente;
- r.3) certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo conselho de classe a qual pertença o referido profissional:
- r.4) prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde cnes do ministério da saúde;
- r.5) declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados."

5.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.2.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Habilitação e Proposta de Preço, sendo aceita a remessa via postal.
- 5.2.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Comissão de Licitação, <u>não</u> se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.
- 5.2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto do Credenciamento e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e





"Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA |
|-------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO n.º 02/2022-CHP |
| OBJETO: |
| LICITANTE: CNPJ: |
| ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) |
| |

II - envelope contendo os documentos de Habilitação:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA |
|--|
| CREDENCIAMENTO n.º 02/2022-CHP |
| OBJETO: |
| LICITANTE: CNPJ: |
| ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) |
| 대표 지사 아이 보다 하는 사람들은 아이들은 하면 하는 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 |

5.2.3.Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A Análise da aceitabilidade da habilitação compreenderá o exame:
- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- 6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 045/2022, de 19 de Outubro de 2022, designada nos autos do processo em epígrafe.
- 7.2. A Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.
- 7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.
- 7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital. 7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do Município de PALMÁCIA fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

7.7. DOS RECURSOS

7.7.1. Ao final de cada sessão de julgamento, depois de declarado o licitante credenciamento do certame, será publicado na imprensa oficial, para que os demais interessados possam imediata e motivadamente, interpor recurso,







podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 7.7.2. O recurso contra decisão do(a) Presidente(a) terá efeito suspensivo.
- 7.7.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 7.7.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) credenciado(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 7.7.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8. DO PREÇO

- 8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados na tabela de procedimentos SUS/SIGTAP e até o limite do valor total estimado que consta no Anexo I.
- 8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do Município de PALMÁCIA efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003.
- 8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município PALMÁCIA, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.
- 9.2. A Secretaria de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.
- 9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.
- 9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO (S) CREDENCIADO (S)

- 10.1. Prestar o serviço contratado obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e no edital de Credenciamento e ainda:
- 10.1.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município PALMÁCIA, emitindo guia de contra referência.
- 10.1.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados:
- 10.1.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 10.1.4. Realizar as consultas/ procedimentos conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).
- 10.1.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 10.1.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.





- 10.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 10.1.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 10.1.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.1.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 10.1.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.
- 10.1.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.1.13. Justificar para o Secretário(a) de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.1.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.1.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.1.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 10.1.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.1.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços; 10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.1.21. Informar a Secretaria de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.1.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município de PALMÁCIA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.1.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 11.1. Designar servidor da Secretaria para proceder o acompanhamento, o recebimento e a fiscalização dos serviços;
- 11.2. Acompanhar e garantir que as requisições de exames devam ser preenchidas em formulário padrão, com as informações claras e legíveis;
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 11.4. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 11.5. Notificar, por escrito a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 11.7. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência:





11.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL:

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Secretaria de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93: a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, guando a CREDENCIADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do Município de PALMÁCIA ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do Município de PALMÁCIA, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional "O POVO", e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do Município de PALMÁCIA.
- 16.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.







- 16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.
- 16.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.
- 16.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Fonte de Recursos | Órgão | Órgão | Dotação Orçamentária | Elemento de despesa | Subelemento de Despesa |
|----------------------|---------------------|-------|-------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1600000000 | Secretaria de Saúde | 06.01 | 06.01.10.301.0006.2.044 | 3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.11 |
| 1600000000 | Secretaria de Saúde | 06.01 | 06.01.10.302.0006.2.046 | 3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.11 |

18.2. O Município, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 19.1. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, considerando o período de 12 (doze) meses. Os valores cada serviço, estão estipulados previamente fixados na tabela de procedimentos SUS/SIGTAP e até o limite do valor total estimado que consta no Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 19.2. O rateio do valor global do credenciamento dentro das especialidades, deverá sempre que possível, ser de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas;
- 19.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços prestados, observadas no mês da prestação dos serviços. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise por equipe designada pela Secretaria de Saúde.
- 19.4. A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas das respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

- 20.1. A Administração do Município de PALMÁCIA deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:
- 20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.







- 20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.
- 20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos teremos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.
- 20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria de Saúde do Município de PALMÁCIA.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO:

- 21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório), conforme Tabela de Procedimentos SUS/SIGTAP;
- 21.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de PALMÁCIA, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município de PALMÁCIA, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municípial de Saúde do Município de PALMÁCIA, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de PALMÁCIA.
- 21.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.
- 21.4. Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, deverão ser observadas, através de vistoria técnica conforme estabelecido no item 4.1 do Anexo I Termo de Referência deste edital e ainda as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente a unidade:
- a) Local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficiente para uma gestão eficiente, nos termos de legislação pertinente (RDC 302 ANVISA) e as normas de boas praticas de atividade.
- b) Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.
- c) Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.
- d) Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.
- e) Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executados em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 21.5. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.
- 22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.
- 22.3. A Comissão de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.
- 22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.





- 22.6. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- 22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.
- 22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.
- 22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.
- 22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.
- 22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.
- 22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional "O POVO", e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do Município de PALMÁCIA.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de PALMÁCIA, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

PALMÁCIA/Ce, em 19 de Dezembro de 2022.

FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTES EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR ESTIMADO |
|------|--|---------|-------------------|
| 01 | EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. | SERVIÇO | R\$ 300.000,00 |
| 02 | EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL VIRGÍNIA RODRIGUES SIMPLÍCIO. | SERVIÇO | R\$ 300.000,00 |
| | Valor global: R\$ 600.000,00 | | |

2.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer num prazo não superior a 05 dias, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.
- 2.1.2. Os equipamentos necessários a realização dos exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos e hormonais deverão ser equipamentos de qualidade e que dê suporte mínimo para a realização dos exames solicitados;
- 2.1.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) devem realizar os exames de bioquímica, hematologia, gasometria e enzimas cardíacas de forma totalmente automatizada. Os equipamentos onde serão feitos os exames devem ser especificados em declaração na ocasião da assinatura do contrato, com as seguintes características mínimas:
- a) Equipamento de Bioquímica: sistema analítico automático que utilize os princípios de espectrofotometria e potenciometria, com rendimento de pelos menos 800 testes com ISE, com utilização de tubos primários e secundários, posições de calibração automática, avançada e resfriado, com armazenamento de até 100.000 amostras de pacientes e monitoramento de reação de até 200.000 testes, para tipos de amostras soro, plasma, urina e outros fluidos, capaz de operar em temperatura de 18 a 32°C.
- b) Equipamento de análise automática para testes Hematológicos: analisador hematológico com capacidade mínima de 100 testes/hora, dotado de pelos menos 29 parâmetros em procedimentos diagnósticos, análise diferencial em 5 partes, capaz de operar em temperatura ambiente de 18-29°C, simbologia de código de barras.
- c) Equipamento de Gasometria: que utilize amostras em seringas ou capilar, com calibrador automático após cada amostra, dotado de limpeza automática da probe, atualização automática da concentração dos calibradores, identificação de amostras por códigos de barras, com os seguintes parâmetros mínimos: THb Hemoglobina total, pH (T) corrigido pela temperatura, PCO2 e PO2 corrigidos pela temperatura, TCO2, HCO3, BEb excesso de base, BEecf excesso de base em fluido extracelular, SBC HCO3 padrão, % SO2c saturação de oxigênio, A-ADO2 gradiente alvéolo arterial de oxigênio, RI índice respiratório, Ca++ (7,4) Ca++ para 7,2 < pH < 7,6 com controle da temperatura de amostra de 37,0 °C ± 0,2 °C, dotado de impressora térmica.





- d) Equipamento de Enzimas Cardíacas: capaz de realizar testes rápidos, individualizados, com leitura automática de cassetes pro varredura de fluorescência, baseado em reações imunocromatográficas, com possibilidade de utilizar amostras de sangue total, soro, plasma e/ou urina, com impressão de resultados apresentando tipo de teste, data, hora e sequencial de rotina, com memória de pelo menos 100 resultados de pacientes com possibilidade de rever os resultados anteriores.
- 2.1.4. A credenciada deverá disponibilizar software que permita o interfaceamento dos diferentes equipamentos com os sistemas operados pelo município;
- 2.1.5. A credenciada deverá garantir procedimentos operacionais padrão de todos os processos realizados no laboratório, dentre os quais:
- a) Sistema de qualidade: pessoal técnico selecionado e treinado, dispositivos de medição e ensaios de boa qualidade e calibrados, com plano de manutenção periódica; reagentes de qualidade comprovada e aprovados pelos órgãos competentes; métodos de medição e ensaios atuais e padronizados; sistema de limpeza adequada das vidrarias; processo de coleta e processamento das amostras de acordo com metodologia implantada.
- b) Controle de qualidade interno e externo: O controle de qualidade interno deverá garantir a reprodutibilidade (precisão), verificar a calibração dos sistemas analíticos e indicar o momento de promover ações corretivas quando surgir uma não conformidade. Deverá documentar a política e premissas das Boas Práticas de Laboratório Clínico (BPLC), ficando com a responsabilidade de implantar, controlar, avaliar e tomar as decisões para eliminação das causas que originam as não conformidades. A performance dos métodos analíticos deve ser monitorada através do ensaio de amostras controle, com valores conhecidos, juntamente com o ensaio das amostras do paciente. O controle de qualidade externo, deverá ser certificado pela Sociedade Brasileira de Análises Clinicas (SBAC), que irá assegurar que os resultados se aproximam ao máximo possível do valor real (exatidão) dentro de uma variabilidade analítica permitida.
- c) Nas Unidades Básicas de Saúde a coleta será semanal de segunda a sexta-feira, no intervalo das 7:30 às 11:30 horas, com resultados dos exames em até 72 (setenta e duas) horas, exceto por exames de maior complexidade cuja literatura conceda prazo maior, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde um cronograma de atendimento por posto de saúde.
- d) No Hospital a coleta será diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.1.6. Os quantitativos dos serviços a serem realizados dependerão das requisições médicas e serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.7. Todos os custos para a coleta de material, realização dos exames e divulgação de resultados correrão por conta será da contratada.
- 2.1.8. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de visita às dependências da CREDENCIADA, para a sua supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário.
- 2.1.9. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 2.1.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 2.1.11. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contrata e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 2.2.1. Deverá ser apresentado o atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível com o objeto do credenciamento.
- 2.2.2. Deverá ainda apresentar:
- a) licença para o funcionamento expedida pela vigilância sanitária do estado ou do município onde estiver instalada;
- b) inscrição e certificado de registro funcional da empresa na entidade profissional competente:
- c) certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo conselho de classe a qual pertença o referido profissional;
- d) prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde CNES do ministério da saúde:
- e) declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na







execução dos serviços ofertados.

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A Credenciada deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, os serviços serão refeitos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- 3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da ratificação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- 3.3. Os exames e seus respectivos preços unitários deverão seguir o que consta na tabela do SIGTAP/SUS, não cabendo a CONTRATADA solicitar reajuste de preços.
- 3.4. Caso haja reajuste da tabela SIGTAP/SUS, o contrato oriundo do presente credenciamento poderá ser reajustado, a pedido da contratada., após análise da contratante.

4. DA VISTORIA TÉCNICA:

- **4.1.** A **Comissão de Credenciamento** realizará visita técnica prévia à assinatura dos contratos para verificação *in loco* das instalações físicas do laboratório habilitado, bem como da capacidade técnica instalada, e consequente elaboração de relatório de inspeção e avaliação, observando:
 - RESOLUÇÃO RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
 - RESOLUÇÃO RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde:
 - RESOLUÇÃO RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011. dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
 - RESOLUÇÃO RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a proposta(s) vencedora(s);
- 5.2. Os contratos produzirão seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o (s) proponente (s).

6. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Unidade Gestora, nas unidades de saúde abaixo informada:
- a) Nas Unidades Básicas de Saúde a coleta será semanal de segunda a sexta-feira, no intervalo das 7:30 às 11:30 horas, com resultados dos exames em até 72 (setenta e duas) horas, exceto por exames de maior complexidade cuja literatura enseje prazo maior, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde um cronograma de atendimento por posto de saúde.
- b) No Hospital a coleta será diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.
- 6.2. Os serviços serão prestados nas Unidades indicadas pela credenciante, observando rigorosamente o estabelecido nas normas do Ministério da Saúde, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:





- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa credenciada;
- 7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a regularização dos serviços eventualmente fora de especificação.

8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR:

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties e seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palmácia;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto;
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Prestar o serviço contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e no edital de Credenciamento;

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Designar servidor da Secretaria para proceder o acompanhamento, o recebimento e a fiscalização dos serviços;
- 9.2. Acompanhar e garantir que as requisições de exames devam ser preenchidas em formulário padrão, com as informações claras e legíveis;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.4. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 9.5. Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 9.7. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10.DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.A estimativa da contratação a ser licitado para o exercício de 2022 foi definida a partir de uma análise de consumo médio de gastos com exames laboratoriais, tomando por base os valores executados no último exercício.
- 10.2. SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ESTIMADO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 10.3. SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA HOSPITAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da sequinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;







- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

11.DA TABELA DE PREÇOS:

11.1.O valor unitário dos exames laboratoriais deverá seguir os preços constantes na **Tabela de Exames SUS-SIGTAP**, sendo o valor unitário fixado ao constante da Tabela, não sendo possível alterações nos valores unitários.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade

| Fonte de Recursos | Órgão | Órgão | Dotação Orçamentária | Elemento de despesa | Subelemento de Despesa |
|----------------------|---------------------|-------|-------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1600000000 | Secretaria de Saúde | 06.01 | 06.01.10.301.0006.2.044 | 3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.11 |
| 1600000000 | Secretaria de Saúde | 06.01 | 06.01.10.302.0006.2.046 | 3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.11 |

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Atenciosamente,







ANEXO II FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO Município de PALMÁCIA, através da Secretaria de Saúde.

Local e data Proponente e assinatura

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE — Chamada Pública n.º 02/2022-CHP, Inexigibilidade n.º 002/2022-CHP, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

| Banco: N.º da Agência: N.º da conta-corrente: | |
|---|--|
| Fone: | Email: |
| | Atenciosamente, |
| | Identificação e assinatura do interessado proponente |

Sp





ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

| 0 | proponente | | | inscr | ito | no | CPF/CNI | PJ n.° |
|---------------------|---|-------------|--------------------|----------|----------|-------|-------------|--------------|
| | | com | sede/endereço | na | (const | tar | endereço | completo) |
| | | , por | intermédio de seu | represen | tante le | gal* | | |
| inscrito | no CPF n.° | , RG n. | 0 | | | | , DECLARA, | para fins do |
| | o no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, a o noturno, perigoso ou insalubre e não emp | | | | mprega | menor | de 18 (dezo | ito) anos em |
| Ressalv () Sim (| ra: Emprega menor, a partir de 14 (quatorz /)Não. | ze) anos, n | a condição de apre | endiz. | | | | |

Local e data Proponente e assinatura







ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declara para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

| | de | de 2022. | |
|----------------------|----|----------|------|
| , | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| (Nome e assinatura d | | | •••• |

H.





ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

| CONTRATANTE: O Município de PALMÁCIA, Esta | do do Ceará, pessoa jurídica de di | reito público interno, inscrita no CNPJ/MF |
|--|------------------------------------|--|
| sob o nº 07.910.755/0001-72, com sede de sua F | Prefeitura Municipal na Praça 7 D | e Setembro - 635 - Centro, Cidade de |
| PALMÁCIA, Estado do Ceará, CEP 62.780-000, | neste ato representado pelo(a) | Secretário(a) de, Sr(a). |
| CONTRATADO : A, | estabelecida na | , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º |
| | | ı) do CPF nº As partes |
| acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e | contratado o presente Contrato de | Credenciamento, conforme cláusulas que |
| seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e | modianto de aláuculae o condições | coguintos |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tendo como referência para os valores unitários a tabela SUS/SIGTAP
- 1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento Chamada Púbica nº 02/2022-CHP INEXIGIBILIDADE nº 002/2022-CHP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do Secretário(a) e de acordo com o Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 2.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA.
- 2.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PALMÁCIA.
- 2.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 2.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 2.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 2.7. O valor total estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do Municipal de PALMÁCIA em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município PALMÁCIA, observada a limitação legal.
- 2.8. O valor total previsto para a contratação no Anexo I é estimativa, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório), conforme Tabela de Procedimentos SUS/SIGTAP;
- 3.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de PALMÁCIA, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município de PALMÁCIA, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Município de PALMÁCIA, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de PALMÁCIA.
- 3.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.







- 3.4. Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, deverão ser observadas, através de vistoria técnica conforme estabelecido no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência deste edital e ainda as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente a unidade:
- a) Local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficiente para uma gestão eficiente, nos termos de legislação pertinente (RDC 302 ANVISA) e as normas de boas praticas de atividade.
- b) Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.
- c) Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.
- d) Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.
- e) Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executados em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 3.5. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão-de-obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamento para execução do objeto contratual.
- 4.2 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 4.3 A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 4.6 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.
- 4.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.8 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 4.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.12 Permitir a Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto a Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
- 4.13 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos na realização de exames laboratoriais, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.
- 4.14 Garantir que os equipamentos, insumos e matérias serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos na área de exames laboratoriais, mediante as necessidades da Contratante.
- 4.15 Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regular da Secretaria de Saúde.
- 4.16 A Contratada se submeterá as normas vigentes da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ámbulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.
- 4.17 A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.
- 4.18 A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que os







serviços não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

- 4.19 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 4.20 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, valido e vigente.
- 4.21 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES) compatível com a complexidade dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.1 Caberá a Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:
- 5.1.1. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
- 5.1.2. A Contratante deve garantir o registro do momento do exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- 5.1.3. Observar e fazer cumprir todas as regras reativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a Contratante e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- 5.1.4. Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada. São tarefas do Supervisor:
- 5.1.5. Acompanhar e garantir as requisições de exames e procedimentos, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

- 6.1 Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazos indeterminados, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, as penalidades civis e criminais cabíveis.
- 6.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.
- 6.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdência entre as partes, por si seus contratados, prepostos e/ ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- 6.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a previa e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados de Exames Laboratoriais.
- 6.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes de demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contratado, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários previamente fixados na tabela de procedimentos SUS/SIGTAP, totalizando para este contrato até valor global limitado de R\$ 300.000,00 (trezentos rnil reais) estimado no Anexo I do Termo de Referência do edital parte integrante deste termo.
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.







7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do Município de PALMÁCIA e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município de PALMÁCIA e apresentação de nota fiscal.
- 8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. A Administração do Município de PALMÁCIA deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:
- 9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
- 9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.
- 9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos teremos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.
- 9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria de Saúde do Município de PALMÁCIA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do Município de PALMÁCIA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93: a) Advertência:
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sóbre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais:
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.







10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

| 8.666/93 e demais disposições legal | s aplicáveis à espé | cie. | · |
|---|---|--|---|
| CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO 15.1. As despesas decorrentes dest Elemento de Despesas: | a licitação correrão | por conta das segui | ntes Dotações Orçamentárias: |
| 16.2. O prazo de vigência deste in | em vigor na data de strumento poderá : | e sua publicação e v ser prorrogado, por | rigorará atéde de 2022. prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da neses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º |
| CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CA 17.1. Os casos omissos do present 8.666/93 e demais disposições legai | e instrumento serã | | partes, que deverão valer-se das disposições da le |
| Credenciamento, com renúncia a o | qualquer outro, me | smo que privilegiad | , para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este do. E, por estarem de acordo com as cláusulas e vias de igual teor e forma, para que surtam todos os |
| | PALMÁCIA/Ce; _ | de | de 2022. |
| | 1 1 4 A | | |
| | | and the state of t | |
| Secretário(a) de | | | CNPJ(MF): n.° |
| CONTRATANTE | · . | | Sr(a) |

PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO

CNPJ N° 07.711.666/0001-05 – CGF N° 06.920.202-8



CONTRATADA





ANEXO VI - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (EXAMES) REALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE.

| Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N°/2022 Agente Credenciador:- MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE. Agente Credenciado:- CNPJ/CPF n.º CRM |
|---|
| n.ºn.º |
| OBJETO : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE. |
| Especialidade:(conforme Termo de Referência) |
| O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira: |
| Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de |
| Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. |
| Prazo e vigência:de de 2022 a de de 2022 – Execução mensal. Data da Emissão do Certificado de Credenciamento://2022. |
| |
| PALMÁCIA/Ce, de de 2022. |
| |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Ordenadora de Desneas da |

Secretaria de Saúde

8